



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 2.176/2023

Altera o Decreto nº 2.130/2023 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Imigrante, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI do art. 45 do Decreto nº 2.130, de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

VI – nas hipóteses de Inexigibilidade de licitação do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e II do art. 46 do Decreto nº 2.130, de 23 de janeiro de 2023, que passam a ter a seguinte redação, conforme segue:

I - no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, para contratações que envolvam valores inferiores ao limite previsto no inciso I do art. 75, da Lei 14.133/2021;

II - no caso de compras, outros serviços e locação de bens, para contratações que envolvam valores inferiores ao limite previsto no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021;

Art. 3º Fica acrescido o §11 no art. 37 do Decreto nº 2.130, de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

§11. Quando o Edital prever valor estimado para a contratação, poderá ser indicado um percentual de até 10% (dez por cento) para a aceitabilidade das propostas de preço que após a fase de lances e negociação, restarem com valor acima do estimado para a contratação na fase interna do certame.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imigrante, 17 de agosto de 2023.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal de Imigrante

Registre-se e Publique-se.